



## **Programa Operacional Regional do Algarve**

**Concurso para apresentação de candidaturas**

**AVISO N.º ALG – 70 – 2017 – 24**

### **Centros Qualifica**

**EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Reforçar as competências**

**OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida**

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.3 – Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas**

**OBJETIVO ESPECÍFICO: 10.3.1 – Elevar o nível de qualificação da população ativa, empregada ou desempregada**

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 70 – Aprendizagem ao longo da vida**

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Centros Qualifica**

**ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região do Algarve**

**DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso**

**DATA DE ENCERRAMENTO: 30 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00**

## ÍNDICE

1.	Preâmbulo .....	3
2.	Âmbito/Objetivos .....	3
3.	Ações elegíveis .....	4
4.	Calendário para apresentação das candidaturas .....	4
5.	Procedimento para apresentação das candidaturas .....	5
6.	Dotação indicativa do fundo a conceder .....	5
7.	Duração das candidaturas .....	5
8.	Número de candidaturas a apresentar .....	6
9.	Área geográfica .....	6
10.	Beneficiários .....	6
11.	Destinatários .....	6
12.	Critérios de elegibilidade do beneficiário .....	6
13.	Eficiência e resultados.....	7
14.	Forma de apoio .....	9
15.	Critério de elegibilidade e regras de financiamento .....	9
15.1	Elegibilidade das operações .....	9
15.2	Elegibilidade das despesas e regras de financiamento .....	9
16.	Processo de análise e decisão da candidatura .....	11
17.	Condições de alteração .....	13
18.	Regime de financiamento e prazos de decisão .....	14
19.	Organismo intermédio .....	15
20.	Documentos obrigatórios.....	15
21.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	16
22.	Ponto de contacto .....	16
23.	Outras disposições .....	17
24.	Anexo I – Grelha de Análise.....	18
25.	Anexo II - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas.....	21

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RE\_CH, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro, as candidaturas ao presente aviso decorrem através de concurso, sendo o mesmo publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 5.º do RE\_CH.

## 2. Âmbito/Objetivos

O financiamento às operações enquadradas no presente aviso tem por objetivo apoiar a atividade da rede de Centros Qualifica, autorizada a funcionar pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), na região do Algarve. No contexto de alterações na política pública neste domínio, os Centros Qualifica sucedem aos Centros para a Qualificação e Ensino Profissional (CQEP) – regulados pela Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e que foi precisamente revogada pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, que regula a criação e o regime de organização dos Centros Qualifica – enquanto tipologia de operação elegível no âmbito do POR CRESC Algarve 2020.

Os apoios a conceder devem contribuir, por um lado, e em primeiro lugar, para aumentar a qualificação de adultos, assente na complementaridade entre reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) e a obrigatoriedade de frequência de formação, em função dos perfis e das necessidades individuais dos formandos e que atenda à diversidade de percursos e às necessidades do mercado de trabalho. Pretende-se, por outro lado, apoiar os jovens que não trabalham, não estudam nem se encontram em formação – designados jovens NEET – e que podem ter os seus percursos de vida redirecionados para ofertas de educação e formação qualificantes, através de informação e orientação adequada aos seus perfis, necessidades e motivações.

Assim, o presente aviso refere-se ao apoio a conceder no âmbito dos Centros Qualifica, previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º do RE\_CH, e regulamentados pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

### 3. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, são elegíveis as ações identificadas no n.º 6 do artigo 30.º do RE\_CH, designadamente:

- a) Informação, orientação e encaminhamento de jovens NEET e adultos face às diferentes ofertas de educação e formação e de qualificação;
- b) Ações de informação e divulgação das ofertas de educação e formação junto das entidades formadoras, empresas e outros empregadores;
- c) Desenvolvimento de processos de RVCC, adquiridas pelos adultos ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais, nas vertentes, escolar, profissional ou de dupla certificação, em estreita articulação com outras intervenções de formação qualificantes, com base nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- d) Desenvolvimento de dispositivos de antecipação das necessidades de qualificação e de ajustamento entre a procura e a oferta de respostas formativas;
- e) Parcerias com entidades de reconhecida relevância no território para o desenvolvimento de intervenções integradas na identificação das necessidades de qualificação e organização de respostas formativas.

### 4. Calendário para apresentação das candidaturas

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9H00 do dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso até às 18H00 do trigésimo dia após a data de abertura.

A Autoridade de Gestão (AG) do CRESC Algarve 2020 aconselha o(s) beneficiário(s) a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

## 5. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

A informação necessária para a candidatura deverá ainda ser complementada, através da atualização dos registos na plataforma SIGO.

As candidaturas são totalmente formalizadas nas plataformas informáticas, não sendo admitida qualquer informação para análise em suporte de papel.

## 6. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de €3.625.000,00 (três milhões, seiscentos vinte e cinco mil euros) para uma meta de 11.200 (onze mil e duzentos jovens NEET e adultos inscritos nos Centros Qualifica).

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (FSE) em 80%, ou seja, €2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil de euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja €725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil euros).

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da AG.

## 7. Duração das candidaturas

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm como data limite o dia 30 de setembro de 2018.

## **8. Número de candidaturas a apresentar**

Cada beneficiário deve apresentar apenas uma candidatura por Centro Qualifica.

## **9. Área geográfica**

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a intervenção do Centro Qualifica, o qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região do Algarve, conforme previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 29.º do RE\_CH.

## **10. Beneficiários**

Constituem-se como beneficiários desta tipologia de operação, as entidades promotoras de Centros Qualifica, conforme resulta da conjugação da alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH com o estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, cuja cobertura territorial definida nos termos do seu n.º 3 corresponda à Região do Algarve.

## **11. Destinatários**

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos que procurem uma qualificação e, excecionalmente, jovens, entre os 15 e os 17 anos, que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação profissional e que não estejam inseridos no mercado de trabalho.

## **12. Critérios de elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea l) do artigo 17.º do Regulamento de Normas Comuns do FSE, publicado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio e n.º 129/2017, de 5 de abril, bem como ter a respetiva autorização de funcionamento enquanto Centro Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

### 13. Eficiência e resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias de operações.

Nos termos do artigo 17.º do RE\_CH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a ANQEP I.P., que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o POR CRESC Algarve 2020, são os descritos no quadro seguinte:

Escalão	Indicador de realização					Indicador de resultado											
	Jovens e Adultos inscritos (a)					Jovens e Adultos orientados e encaminhados relativamente aos inscritos (b)				% adultos não desistentes no processo RVCC (c)							
	Mínimo	Máximo	Meta	Jovens	Adultos	Total	para formação	para o exterior	para processo RVCC	Total							
1	1200	1800	(1)														
2	800	1199	(1)								10%*(1)	90%*(1)	(2)=90%*(1)	(3)=40%*(2)	20%*(3)	(4)=60%*(2)	(5)=90%*(4)
3	400	799	(1)														

(a) Número de inscritos conforme escalões definidos. Os valores mínimos e máximos indicados para os inscritos são automaticamente ajustados em função do número de meses completos efetivamente abrangidos pela operação, sendo que apenas o total de inscritos é contratualizado para apuramento do cumprimento das regras de superação e incumprimento, embora indicativamente aqueles devam ser 90% adultos e 10% jovens.

(b) Apenas o total de encaminhados (jovens e adultos), nos termos do estabelecido no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, é contratualizado para apuramento das regras de superação e incumprimento desse indicador, embora destes, indicativamente 40% devam ser encaminhados para formação, 20% para o exterior da entidade beneficiária da operação (podendo nesse caso beneficiar da majoração prevista no quadro do ponto 15.2, desde que comprove a respetiva afetação adicional de recursos humanos para assegurar essa meta) e 60% para processo RVCC.

(c) Consideram-se adultos não desistentes os que, no período da operação, foram certificados (certificação total ou parcial), que tiveram uma ação de entrada em processo e os adultos que tiveram pelo menos, uma sessão de reconhecimento, de validação ou de formação registada na plataforma SIGO.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, incluindo a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, destacando-se as seguintes regras:

- i. O nível de cofinanciamento é apurado em função do cumprimento da realização e resultados contratualizados;
- ii. A redução do financiamento aprovado, decorrente da menor execução, opera-se de forma automática;
- iii. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo face aos indicadores de realização e resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 10% face a essa despesa;
- iv. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado;
- v. Se o nível de execução na média dos indicadores contratualizados superar o compromisso assumido, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um p.p. do valor total elegível da operação, por cada p.p. de superação, até ao limite de 10% para compensar eventuais desvios em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por Deliberação da CIC Portugal 2020;
- vi. Se o nível de execução for inferior a 50%, face à média aritmética dos indicadores de realização e resultado contratualizados, a operação será revogada e o Centro Qualifica não será novamente financiado em operação subsequente (aplica-se apenas a partir do segundo concurso, após a avaliação do desempenho dos Centros Qualifica neste primeiro concurso).

Em caso de aprovação das candidaturas, serão ainda contratualizados os seguintes indicadores:

- Indicador de Realização: “ Adultos apoiados em percursos de certificação escolar e/ou profissional”;
- Indicador de Resultado: “Adultos certificados em percursos de certificação escolar e/ou profissional”.



## 14. Forma de apoio

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do RECH, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março na sua atual redação, é adotado o regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa.

## 15. Critério de elegibilidade e regras de financiamento

### 15.1 Elegibilidade das operações

As operações candidatas, no âmbito do presente concurso, têm que evidenciar o respeito pelas ações elegíveis previstas no ponto 3 do presente aviso em conjugação com o n.º 6 do artigo 30.º do RE\_CH que enuncia as atividades elegíveis.

Apenas são elegíveis as operações dos Centros Qualifica que se comprometam a trabalhar anualmente com 400 ou mais candidatos inscritos.

Todas as atividades e atribuições dos Centros Qualifica são elegíveis nos termos descritos no artigo 2.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto. As entidades promotoras dos Centros Qualifica devem assegurar diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

### 15.2 Elegibilidade das despesas e regras de financiamento

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do RECH, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, é adotado o regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa, sendo elegíveis as despesas resultantes dos custos incorridos com pessoal afeto à realização das operações apoiadas, apurados em regime de custos reais, aos quais acresce o montante resultante da aplicação de uma taxa fixa, conforme resulta da metodologia de custos simplificados a seguir enunciada.

O cálculo do custo total elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta nos seguintes fatores:

i) **Custos diretos** com recursos humanos, com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos.

Dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de:

- a) técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências,
- b) professores ou formadores, autorizados e inscritos na plataforma SIGO e
- c) coordenadores autorizados e inscritos na plataforma SIGO e previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos previstos para cada escalão de nível de atividade do Centro, nos termos do previsto no quadro constante deste ponto.

O apuramento do montante total a financiar decorre da proporcionalidade entre o compromisso assumido pela entidade beneficiária em sede de candidatura e os resultados apurados no respetivo escalão de atividade.

A entidade deve assegurar o adequado registo de horas em que os elementos que constituem a equipa técnica dos Centros Qualifica se encontram afetos ao projeto bem como comprovar, através de elementos passíveis de serem verificados que existe uma relação direta entre os custos diretos imputados e a atividade financiada. Para o efeito, deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços.

O número máximo de recursos humanos a afetar ao projeto deve estar definido no plano estratégico de intervenção do Centro Qualifica e depende da diversidade dos perfis profissionais exigidos em função da procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante esta flexibilidade, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados.

O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

- ii) **Custos indiretos** com a operação, resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis, nos termos referidos na alínea anterior, não carecendo de qualquer documentação de suporte.

O cofinanciamento é proporcional ao nível de atividade dos Centros Qualifica (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário expressa na candidatura e pelo histórico do respetivo desempenho. Os valores máximos de financiamento para cada período de 12 meses são os constantes do quadro seguinte, os quais são automaticamente ajustados em função das metas propostas pelo beneficiário em sede de candidatura e em função do número de meses de duração da operação.

Os valores máximos de financiamento para cada período de 12 meses são os constantes do quadro seguinte:

Referenciais de contratualização e financiamento – base : 12 meses							
Escalação	Atividade anual por escalação - n.º inscritos (1)		Orientados/ encaminhados	Adultos em processo de RVCC	Adultos não desistentes no processo de RVCC	Despesa elegível	
	Mínimo	Máximo	(2)=90%*(1)	(3)=60%*(2)	(4)=90%*(3)	<20% encaminhamentos para fora CQ	≥20% encaminhamentos para fora CQ
1	1.200	1.800	1.620	972	875	277.623,50€	283.792,90€
2	800	1.199	1.079	647	583	246.776,50€	252.945,90€
3	400	799	719	431	388	185.082,40€	191.251,80€

Os valores indicados no presente quadro são ajustados automaticamente em função do número de meses completos da operação aprovada e o número de encaminhados, adultos em processo RVCC e não desistentes no processo RVCC.

## 16. Processo de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pelo beneficiário na sua candidatura e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em **Anexo 1** (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação: Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do **Anexo II** (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

## 17. Condições de alteração

Os pedidos de alterações à decisão de aprovação são formalizados via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, pode ocorrer a revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 18. Regime de financiamento e prazos de decisão

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 19. Organismo intermédio

Ao abrigo dos artigos n.ºs 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a ANQEP, IP, assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG). A decisão das candidaturas cabe à Comissão Diretiva da AG, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

## 20. Documentos obrigatórios

A candidatura deve incluir os seguintes documentos:

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários, à data da aprovação da candidatura;
- Demonstrações financeiras do ano anterior à candidatura, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos para efeitos de desempate de candidaturas, das situações referidas no ponto 16 do presente aviso, quando aplicável.

O formato dos documentos permitido é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documento é 5MB.

## 21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

## 22. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200/Correio eletrónico: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Organismo Intermédio:

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.

Av. 24 de julho, nº 138, 1399-026 Lisboa

Telefone: +351 213 943 700

[anqep@centroqualifica.gov.pt](mailto:anqep@centroqualifica.gov.pt)



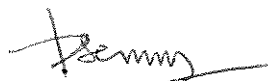
### 23. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, todos os diplomas na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, na sua atual redação.

Faro, 22 de dezembro de 2017


Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



*Francisco Serra*

## 24. Anexo I – Grelha de Análise

O. E. 10.3.1 - Elevar o nível de qualificação da população adulta ativa, empregada ou desempregada			
Centros Qualifica			
Entidade:	NIF:	N.º Proj.:	
<b>GRELHA DE ANALISE</b>			
<b>CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados</b>			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>A.1 Relevância do projeto proposto face às necessidades locais e regionais</b>			
Elevado (40)			0,00
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
<b>A.2 Contributo para a orientação profissional e conseqüente reforço da qualificação e empregabilidade de jovens e adultos</b>			
Elevado (40)			0,00
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
<b>A.3 Relevância dos processo RVCC escolar (para aumento da empregabilidade, contenção dos NEET e prosseguimento de estudos) e profissional face às necessidades regionais do mercado de trabalho</b>			
Elevado (40)			0,00
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
<b>A.4 Desempenho dos CQEP em anos anteriores (quando aplicável) e nível de articulação com os SPO (serviços de Psicologia e Orientação). No caso onde não exista histórico como CQEP a pontuação prevista é aplicada apenas à vertente articulação com os SPO.</b>			
Elevado (40)			0,00
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
<b>Média</b>			<b>0,00</b>

<b>CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação</b>		
<b>B.1 Qualificação e experiência dos recursos humanos, nomeadamente nas dimensões pedagógica e de gestão administrativo-financeira</b>		<b>0</b>
<b>B.1.1 Coordenador</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.1.2 Técnico de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competências (TORVC)</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.1.3 Formador/ Professor</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</b>		<b>0</b>
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.3 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos</b>		<b>0</b>
<b>B.3.1 Infraestruturas</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.3.2 Horário</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>Média</b>		<b>0,00</b>

### CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias

**C.1 Racionalização da oferta de qualificação, contribuindo para o seu equilíbrio territorial face à procura, visando uma adequada resposta às necessidades de qualificação**

**C.1.1 Diversidade das parcerias**

Elevado (20)

Bom (15)

Médio (10)

Inexistente ou negativo (0)

0,00

**C.1.2 Participação em redes locais de qualificação**

Elevado (20)

Bom (15)

Médio (10)

Inexistente ou negativo (0)

0,00

**Média**

**0,00**

### CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género

**E.1 Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho**

**E.1.1 Igualdade de oportunidades e da Não discriminação**

Elevado (10)

Bom (8)

Médio (6)

Inexistente ou negativo (0)

0,00

**E.1.2 Promoção da igualdade de género**

Elevado (10)

Bom (8)

Médio (6)

Inexistente ou negativo (0)

0,00

**Média**

**0,00**

Total

**0,00**

## 25. Anexo II – Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas

